



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO
C.E.E.M.S.T

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho (C.E.E.M.S.T), Eng. Mecânico **BENEDITO JACINTO MESQUITA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2588722/2019** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI
	Eng. Mec. FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS
<input checked="" type="checkbox"/>	Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS
	Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO

São Luis, 12 de abril de 2019


Eng. Méc. - Benedito Jacinto Mesquita
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 110234757



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

CÂMARA ESPECIALIZADA	ENGENHARIA MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO
REFERÊNCIA	ANOTAÇÃO DE CURSO – 2588722/2019
INTERESSADO	JUNIOR FERNANDES RIBEIRO ANTUNES

HISTÓRICO:

O profissional **JUNIOR FERNANDES RIBEIRO ANTUNES**, Engenheiro Ambiental, solicitou a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, protocolado neste Conselho sob o nº **2588722/2019**;

O processo em tela foi encaminhado a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para apreciação do pedido consubstanciado acima.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução 1007/03 do CONFEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais;

CONSIDERANDO o Art. 47 da resolução 1007/03 e seus incisos subsequentes, os quais nos impõem a documentação para Anotação de Curso;

CONSIDERANDO a Resolução nº 359/1991 que dispõe sobre o exercício profissional, o registro profissional e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho;

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino encontra-se devidamente registrada no CREA/ES;

CONSIDERANDO a Decisão nº **PL-1185/2015** que aprovou os posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os Creas;

CONSIDERANDO que de acordo com o Certificado apresentado, o interessado realizou sua Pós-Graduação de 17/03/2018 a 15/12/2018, após sua colação de grau;

CONSIDERANDO que o interessado concluiu sua graduação de Engenharia Ambiental em 22/02/2018;

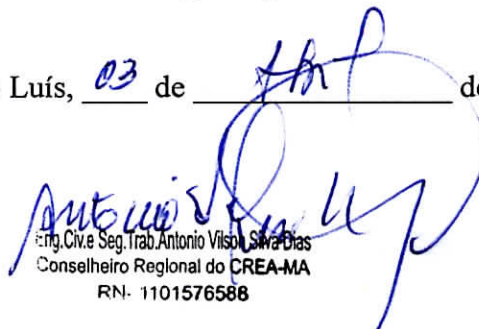
CONSIDERANDO, portanto, o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente.

VOTO

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **DEFERIMENTO** do pedido de **Anotação de Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho** com atribuições regulamentadas no ART. 4º DA RESOLUÇÃO 359, DE 31/07/91, DO CONFEA, com base nos artigos supracitados.

É o voto.

São Luís, 03 de Jun de 2019.


Eng. Civ. e Seg. Trab. Antonio Vitor Silva Dias
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN: 1101576588



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

CÂMARA ESPECIALIZADA	ENGENHARIA MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO
REFERÊNCIA	ANOTAÇÃO DE CURSO – 2588722/2019
INTERESSADO	JUNIOR FERNANDES RIBEIRO ANTUNES
Decisão da Câmara Especializada	C.E.E.M.S.T/MA nº 16/2019

EMENTA: ANOTAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO. DEFERIMENTO.

DECISÃO

Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo do profissional **JUNIOR FERNANDES RIBEIRO ANTUNES**, Engenheiro Ambiental, solicitou a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, protocolado neste Conselho sob o nº **2588722/2019**; O processo em tela foi encaminhado a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para apreciação do pedido consubstanciado acima. **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO a Resolução 1007/03 do CONFEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais; CONSIDERANDO o Art. 47 da resolução 1007/03 e seus incisos subseqüentes, os quais nos impõem a documentação para Anotação de Curso; CONSIDERANDO a Resolução nº 359/1991 que dispõe sobre o exercício profissional, o registro profissional e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino encontra-se devidamente registrada no CREA/ES; CONSIDERANDO a Decisão nº **PL-1185/2015** que aprovou os posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os Creas; CONSIDERANDO que de acordo com o Certificado apresentado, o interessado realizou sua Pós-Graduação de 17/03/2018 a 15/12/2018, após sua colação de grau; CONSIDERANDO que o interessado concluiu sua graduação de Engenharia Ambiental em 22/02/2018; CONSIDERANDO, portanto, o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **Anotação de Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho**, com atribuições regulamentadas no ART. 4º DA RESOLUÇÃO 359, DE 31/07/91, DO CONFEA, com base nos artigos. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 02 de abril de 2019.

Erika Mee - Beteúto Jacinto Mesquita
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1103234757